



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI 13.019/2014

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023.

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – através do instrumento de Termo de Fomento nº 016/2023.

Base legal:

- Parecer Jurídico nº. 647/2023, com base no Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;
- Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017 e
- Lei Municipal nº 4.721, de 06 de setembro de 2023.

Organização da Sociedade Civil/Proponente (OSC): **Associação Beneficente Pella Bethânia José**, CNPJ nº. 97.837.561/0001-81, situada a Estrada TQ 30, nº. 2400, Bairro Fazenda Lengler, CEP 95.860-000, Taquari/RS.

Objeto proposto:

Compreende o objeto a formalização de parceria, através Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto assistencial, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do referido instrumento, tendo como objetivo a execução do projeto “**Subvenções Sociais**”, com a finalidade de disponibilizar vagas para pessoas com deficiências físicas ou mentais em regime de abrigo, que são encaminhadas pelo município, conforme disponibilidade de vagas na instituição, promovendo atendimento especializado e integral, garantindo o direito à dignidade pessoal, sendo que a entidade entende como tarefa primordial garantir o atendimento de qualidade e adequado para cada residente do lar.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A execução do projeto se dará por meio de repasse financeiro no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) mensais, depositados em uma conta específica da instituição destinada para esse fim, com recurso oriundo de verba livre do município.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Parecer Jurídico n.º 647/2023, na mesma Lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal n.º 3.381/2017 e Lei Municipal n.º 4.721, de 06 de setembro de 2023;

Considerando que a **Associação Beneficente Pella Bethânia** é uma instituição filantrópica, não governamental, surgida dentro da IECLB – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, que iniciou suas atividades em 1892;

Considerando que a **Associação Beneficente Pella Bethânia** atualmente disponibiliza 7 (sete) casas-lares, atendendo 160 pessoas com necessidade de moradia de pessoas idosas e pessoas com deficiência, proporcionando melhoria na qualidade de vida e conseqüentemente o aumento da longevidade, dentro dos padrões da Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842, de 04/01/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 01/10/2003);

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA.

Taquari, 14 de setembro de 2023.

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

